**Questionamento 1:**

1. Na página 77, na tabela que trata dos valores do fator-k (representada abaixo), traz as seguintes inconsistências:
    1. O perfil **4-Engenheiro de Dados Sênior**, com salário de R$ 16.900,00 e fator-k de 1,95 deveria ter o 'Custo Mensal (A)' de R$ 32.955,00 e não R$ 23.790,00, conforme apresentado na tabela. O presente custo mensal apresentado remete a um fator-k de 1,41. Assim, faz sentido nosso entendimento de que custo mensal previsto para o perfil **4-Engenheiro de Dados Sênior** representado na tabela abaixo, não está correto?
    2. Ainda na mesma tabela na linha 'Total' da coluna 'Valor Máximo Vigência (R$) (D) = C x 12' também apresenta divergência com a soma das partes, onde o valor total correto deveria ser R$ 2.505.910,3, que inclusive é diferente do valor de referência da licitação. Está correto nosso entendimento?

    **Tabela página 77**

2.

| Item | Perfil Profissional | Salário Base (R$) | Fator- k | Custo Total (R$) Mensal (A) | Quantidade Máxima (B) | Valor Máximo Mensal (R$) (C) = A x B | Valor Máximo Vigência (R$) (D) = C x 12 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Engenheiro de Machine Learning Júnior | 8.212,63 | 2,01 | 16.507,39 | 3 | 49.522,16 | 594.265,91 |
| 2 | Engenheiro de Machine Learning Sênior | 17.172,12 | 1,95 | 33.485,63 | 1 | 33.485,63 | 401.827,61 |
| 3 | Engenheiro de Dados Júnior | 7.175,00 | 2,01 | 14.421,75 | 1 | 14.421,75 | 173.061,00 |
| 4 | Engenheiro de Dados Sênior | 16.900,00 | 1,95 | 23.790,00 | 1 | 23.790,00 | 285.480,00 |
| 5 | Analista de BI Sênior | 13.388,84 | 1,95 | 26.108,24 | 1 | 26.108,24 | 313.298,86 |
| 6 | Desenvolvedor arcGIS Júnior | 6.936,32 | 2,01 | 13.942,00 | 1 | 13.942,00 | 167.304,04 |
| 7 | Desenvolvedor Fullstack Pleno | 9.913,19 | 1,95 | 19.330,72 | 1 | 19.330,72 | 231.968,65 |
| 8 | Gerente de Projeto de Tecnologia da Informação Pleno | 14.474,54 | 1,95 | 28.225,35 | 1 | 28.225,35 | 338.704,24 |
| | | | Total | 175.811,09 | 10 | 208.825,86 | 2.615.890,32 |

| Item | Perfil Profissional | Custo Mensal (R$) | Quantidade Inicial Estimada | Complexidade | USTs por mês |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Engenheiro de Machine Learning Júnior | 16.507,39 | 3 | 1,2 | 691,2 (3 profissionais) |
| 2 | Engenheiro de Machine Learning Sênior | 33.485,63 | 1 | 2,4 | 460,8 |
| 3 | Engenheiro de Dados Júnior | 14.421,75 | 1 | 1,0 | 192,00 |
| 4 | Engenheiro de Dados Pleno | 23.790,00 | 1 | 1,7 | 326,40 |
| 5 | Analista de BI Sênior | 26.108,24 | 1 | 1,9 | 364,80 |
| 6 | Desenvolvedor arcGIS Júnior | 13.942,00 | 1 | 1,0 | 192,00 |
| 7 | Desenvolvedor Full Stack Pleno | 19.330,72 | 1 | 1,4 | 268,80 |
| 8 | Gerente de Projeto de Tecnologia da Informação | 28.225,35 | 1 | 2,0 | 384,00 |
| Total | | | 10 | | 2880,00 |

*Tabela 3 - Estimativa de USTs por perfil*

---

**Resposta: A inconsciência foi sanada com a republicação do edital em 15/12/2025.**

**Questionamento 2:**

1. Por fim, já no Termo de Referência na página 99, item 2.3.2.10 e conforme legenda, a 'Tabela 3 – Estimativa de USTs por perfil' com o dimensionamento mensal previsto de UST, totalizando 2.880 UST/mês.

Contudo, na sequência do TR o item 2.3.3.1 apresenta uma estimativa diferente da apresenta no quadro, conforme transcrito a seguir:

> *"2.3.3.1 Estima-se o uso de 2.899,20 USTs por mês durante a vigência inicial do contrato, que é de 12 (doze) meses, totalizando 34.790,40 USTs no período.*
> *O quantitativo estimado foi definido com base nas necessidades previstas para os serviços de desenvolvimento, manutenção, configuração, implantação,*
> *operação e sustentação de soluções em Inteligência Artificial e análise de dados, conforme detalhado neste Termo de Referência."*

Dessa forma, é correto nosso entendimento de que o TR traz duas previsões distintas de consumo mensal e anula de USTs? Se sim, qual deve ser considerado?

Assim, apesar de entender, que a estimativa do quadro apresenta erro, conforme primeiro pedido de esclarecimento formulado (tendo em vista a utilização do custo mensal), tal divergência nas informações traz dúvidas e consequentes prejuízos às estimativas de valores para participação, ferindo assim, entre outros, o princípio da competitividade.

---

**Resposta: A inconsciência foi sanada com a republicação do edital em 15/12/2025.**